



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
35º BATALHÃO DE INFANTARIA BATALHÃO
LUIS BARBALHO BEZERRA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / 35º BATALHÃO DE INFANTARIA

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA
DE SANTANA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: de abril de 2026 a de abril de 2036.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 1.000.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64063.002688/2026-58

CONTRATO Nr 16/2026: originado do PCS/Inex 17/2027 SAMMED /
FUSEx do Edital 01/2025 / 35º BI FUSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 35º Batalhão de Infantaria, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Eduardo Froes da Mota, nº 7770, Subaé, Feira de Santana-BA, CEP 44094-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.653.318/0001-46 ou 09.653.318/0002-27, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.227.038/0001-43, estabelecida à Rua Edelvira de Oliveira, s/n, Kalilândia, Feira de Santana - BA, CEP 44051-758, neste ato representado pelo senhor FERNANDA MAIARA REIS QUEIROZ, portador da cédula de identidade no XXXXXX expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Bahia, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: clínica médica, dermatologia, clínico-cirúrgica, fisioterapia, imagiologia (raios-x simples e contrastado), medicina física e reabilitação, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, reumatologia e demais procedimentos constantes no Anexo “Q” do Edital referente ao objeto do presente contrato. Outras especialidades poderão vir a ser incluídas através de aditivo a este

contrato desde que devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 do 35º Batalhão de Infantaria, de 07 de Janeiro de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente que tenha essa necessidade em função do atendimento nas instalações do CONTRATADO, será por conta do contratado com tipo de transporte adequado à situação.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: consultas ambulatoriais, cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos e medicações, tudo conforme capacidades e especialidades oferecidas.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de

examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 9º da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, 12 NOV 2024 (EB30-IR-20.038).

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria - DGP/C Ex Nº 508, 12 NOV 2024 (EB30-IR-20.038) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, 12 NOV 2024 (EB30-IR-20.038).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 35º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

20. O Serviço de Auditoria do 35º Batalhão de Infantaria possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

21. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

22. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

23. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo O do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

24. Deverá constar na nota fiscal referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

25. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de

Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

24.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização a OCS/PSA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

26. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente, no Setor de Lisura do (FuSEx) do 35º Batalhão de Infantaria, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 35º Batalhão de Infantaria, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando o capeante a ser fornecido pelo 35º BI, todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS/Ex Combatente com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos MédicoS, pacote adotado, valor de R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

27.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e de Ex-combatentes;

27.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência e em ordem alfabética;

27.4 O CONTRATANTE solicitará a correção, por e-mail, da documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo;

27.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

28 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

28.1 O Setor de Lisura do 35º Batalhão de Infantaria possuirá o prazo de 60 (sessenta) dias para lisura das faturas, contado a partir do término do prazo do subitem 27.5;

28.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

29 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

30 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

31 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

31.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000 – 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 – 215843 – 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFSOCSA, D8SACIVOCOSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOBSA, D8SACIVCONS-PASS, D8SACIVCONS-PASS - OCS/C, D8SACIVINRE- PASS, D8SACIVONCO – Aqs Ins Onco, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C, D8SAECBMTOS-ECB - Ex Cmb Mdto A Custo, D8SAECBONCO – Aqs Ins Onco – Ex Cmb, D8SAECBPROT-ECB-Ex Cmb Protese N Odonto, D8SAFCTCONS-FC - OCS/C, D8SAFCTINRE- FC – Ressarcimento, D8SAFCTMTOS-FC - Mdto A Custo, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C, D8SAGEOBITO, D8SAECBINRE- ECB – Ressarcimento, D8SAFUSINRE-Ressarcimento FUSEX, D8SAFUSMTOS - Mdto A Custo FUSEX, D8SAFUSNEES - Nec Educ Esp – FUSEX.

31.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000 – 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 – 215843 – 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSCONS-FUSEX PSA, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA, D8SAFCTCONS- FC – PSA, D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA, D8SACIVPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBPRSA, D8SACIVCONS- PASS – PSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

40. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

40.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

40.2. serviços referentes a unidades de terapia intensiva; centro cirúrgico - serviços laboratoriais; - serviços de apoio ao diagnóstico; - serviço de atendimento de enfermagem; - locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, etc.

41. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

42. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

43. O valor global estimado anual para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 35º Batalhão de Inf, nos contratos anteriores.

a. O valor estimado anual deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

b. O valor estimado anual deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

c. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

44. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

45. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

46. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

47. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

49. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

50. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

51. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

52. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

53. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

53.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

54. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

55. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

56. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

57. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Feira de Santana, BA, ____ de **abril de 2026**.

Pelo CONTRATANTE:

GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO – Ten Cel
 Ordenador de Despesas da Credenciante
 CPF: XXXXXX

Pelo CONTRATADO:

JOSÉ ADSON SANTOS RUBEM
 Responsável Legal da credenciada
 CPF: XXXXXX

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS REIS – Capitão R1
CPF: XXXXXX

AGHATA GOMES LOUSADA DA SILVA – 2º Sgt
CPF: XXXXXX